PUBLICIDADE LEGAL Comunicado





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO

Juízo de São Mateus - 1ª Vara Cível

Avenida João Nardoto, 140, Fórum Desembargador Santos Neves, Jaqueline, SÃO MATEUS - ES - CEP: 29936-160 Telefone:(27) 37638980

PROCESSO Nº **5000058-35.2024.8.08.0047 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)**

EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A

EXECUTADO: ELIDEUTO FABEM BOM, FABRICIO FABEM BOM, MARLI SCHULTZ DA SILVA BOM

Advogados do(a) EXEQUENTE: CECILIA FERREIRA DE CARVALHO - ES20564, SANDOVAL ZIGONI JUNIOR - ES4715, LAURA PERDIGAO ZIGONI - ES34673

Nome: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A

Endereço: Assentamento Sao Sebastiao, sn, zona rural, Sítio Antunes, MONTANHA - ES - CEP: 29890-000

Requerido: ELIDEUTO FABEM BOM(084.946.937-60); FABRICIO FABEM BOM(102.435.367-

20); MARLI SCHULTZ DA SILVA BOM(131.470.757-45);

Nome: ELIDEUTO FABEM BOM

Endereço: Córrego Floresta, São Jorge da Barra Seca, VILA VALÉRIO - ES - CEP: 29785-

000

Nome: FABRICIO FABEM BOM

Endereço: Córrego Floresta, - até 538 - lado par, Sítio Floresta, SÃO MATEUS - ES - CEP:

29930-010

Nome: MARLI SCHULTZ DA SILVA BOM

Endereço: Córrego Floresta, - até 538 - lado par, Sítio Floresta, SÃO MATEUS - ES - CEP:

29930-010

DESPACHO

Considerando a impossibilidade de localização da parte executada (Elideuto Fabem Bom, Fabrício Fabem Bom e Marli Schultz da Silva Bom), mesmo após consultas aos sistemas de busca de endereços disponibilizados a este juízo, defiro o pedido de citação por edital, nos termos do artigo 256, inciso II, do CPC.

Serve o presente despacho de edital de citação do executado Elideuto Fabem Bom, Fabrício Fabem Bom e Marli Schultz da Silva Bom, com prazo de 30 (trinta) dias, a teor do artigo 257, inciso III, do CPC, observando o procedimento de execução com base em título executivo extrajudicial, de modo a determinar o pagamento em três dias do valor de R\$ 115.163,84. conforme prevê o artigo 827 do CPC, bem como oportunizar o prazo de quinze dias para apresentar embargos à execução, a contar do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo do edital.

O artigo 257 do CPC faculta a publicação de edital em jornal de circulação ao critério do magistrado, considerando as peculiaridades da comarca. Vejamos:

Art. 257. Parágrafo único. O juiz poderá determinar que a publicação do edital seja feita também em jornal local de ampla circulação ou por outros meios, considerando as peculiaridades da comarca, da seção ou da subseção judiciárias.

A publicação em jornal ainda que de circulação local na Comarca tem a aptidão de viabilizar maior alcance para a cientificação da parte executada. Tal alcance resta minimizado quando disponibilizada apenas edital via Diário da Justiça (eletrônico). De todo modo, tendo em vista a extensão territorial da Comarca, entendo que a execução com valor inicial de até quarenta salários-mínimos (teto do juizado especial cível da Justiça Estadual) tem menor repercussão econômica e poderá ser objeto de citação por edital sem publicação em jornal de circulação local. Tal parâmetro tem a aptidão de conferir tratamento objetivo para o disposto no artigo 257, parágrafo único, do CPC.

Considerando que o despacho serve de edital, deve a parte autora/exequente promover a publicação no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo e em jornal de circulação ao menos local (uma vez cada). Intime-se a parte autora. O exequente deve custear os valores para publicação do edital perante o Diário da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (mediante o pagamento das despesas¹) e em jornal de circulação ao menos local

05 de Dezembro, Quinta-feira Vitória, Espírito Santo.

PUBLICIDADE LEGAL Comunicado



<u>e viabilizar a publicação</u>. Em caso de inércia, serve o presente despacho para impulsionar o feito em cinco dias sob pena de extinção por abandono, nos termos do artigo 485, parágrafo 1º, do CPC. Realizada a publicação pelo Diário da Justiça e, não havendo manifestação da parte requerida, fica desde logo decretada a revelia e nomeada a Defensoria Pública curadora especial, devendo os autos ser remetidos à referida instituição pública para resposta em relação ao executado citado por edital.

São Mateus/ES, data e horário constantes na assinatura eletrônica.

LUCAS MODENESI VICENTE

Juiz de Direito